



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 885 DE 25 DE JUNHO DE 2002.

Ementa: Estabelece normas de procedimentos voltadas para o governo de transição previsto no artigo 44, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

A Câmara Municipal de Mendes aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º – Esta Lei Complementar estabelece normas de funcionamento da comissão de transição de governo, com amparo no Capítulo I do Título III artigo 44 parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

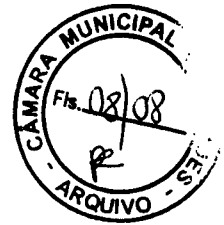
Artigo 2º - Fica garantido ao Prefeito eleito, após proclamado o resultado pela Justiça Eleitoral, o direito de constituir e apresentar, ao prefeito em exercício, uma comissão com o fim específico de realizar a transição de governo, visando informações da situação administrativa e preparação necessária ao início da sua gestão junto ao Município.

§ 1º – O Prefeito eleito terá o prazo de 15 (quinze) dias após conhecido o resultado, para protocolar seu requerimento no Executivo e, o Prefeito em exercício, terá o prazo de 15 (quinze) dias após a data do protocolo, para atender a Comissão.

§ 2º – O requerimento deverá conter a qualificação do requerente, dos membros da Comissão de Transição e um roteiro de trabalho.

Artigo 3º – A Comissão de Transição será composta no máximo de 05 (cinco) membros, sem ônus para o Município, assegurada a participação do Prefeito eleito

§ 1º – A Comissão deverá ser composta por membros experientes em administração pública e conhecimentos atualizados da legislação básica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

§ 2º – O Poder Legislativo poderá indicar até 2 (dois) Vereadores em exercício para acompanhar os trabalhos da Comissão.

§ 3º – O Prefeito em exercício, dentro dos termos legais, prestará todo o apoio, assistência e informações necessários ao desempenho da Comissão.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, 25 de junho de 2002.

Ricardo Ramalho Mello
Prefeito Municipal

PLMC 0012002